



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 415/2025

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 08/12/25 por
afixação no quadro de avisos

São José da Barra, 08 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 041/2.025 que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra, para apreciação e posterior votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

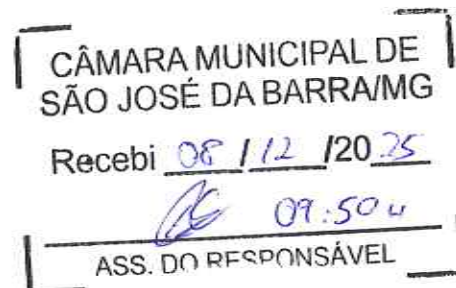

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Adriano Justino de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 041/2.025

“Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso deste município de São José da Barra, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.616.458/0001-32, com sede na Travessa Ary brasileiro de Castro, nº 272, Bairro Centro no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99 e na Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, CNPJ n. 20.056.560/0001-75.

Art. 3º. Constituir-se-á objeto da adesão do Município de São José da Barra ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

- I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II – Realizar e organizar eventos esportivos, com fins sociais;
- III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - Elaborar projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII – Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX - Integrar níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - Promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - Planejar, fiscalizar e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XII - Adquirir e administrar de bens e serviços para compartilhamento;

XIII - Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Prestar gestão associada de serviços públicos;

XV – Prestar serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XVI – Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVIII- Compartilhar ou usar em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- XIX- Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que ~~lhe tenham~~ sido delegadas ou autorizadas;
- XX - Gerir e a proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXI - Criar e manter do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XXII- Implantar o gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;
- XXIII - Implantar sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;
- XXIV – Prestar serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;
- XXV – Assessorar, com consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;
- XXVI – Prestar serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;
- XXVII – Coordenar central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;
- XXVIII – Prestar serviços de Consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.
- XXIX- Implementar e operar de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;
- XXX- Implantar aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;
- XXXI - Instalar, manter e modernizar de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;
- XXXII - Realizar de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;
- XXXIII- Desenvolver projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;
- XXXIV- Planejar e executar projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



XXXV- Planejar e implementar ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXVI - Planejar e executar serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII- Conservar e revitalizar praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII- Executar obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX- Conceder serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL- Realizar parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI- Auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII- Auxiliar no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º. O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º. As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

Art. 3º. As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. O período de vigência da adesão deste Município ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consorcio CIMINAS e da associação AMIMG com a participação comprovada do Chefe do poder Executivo do Município de São José da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

§1º. A entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, à título de rateio, deverá observar os dispositivos do art. 8º, da Lei Federal 11.107/05, do art. 13 e seguintes. do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como as resoluções e as portarias do órgão que regulamentam a cobrança de rateio.

§2º. Fica autorizado o pagamento de mensalidade a Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 9º. Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura de crédito especial para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

despesas de manutenção do Consórcio e a contratação de eventuais serviços prestados pelo órgão, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2025

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

único turno
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos apuráveis
00 votos contra 00 ausência.
00 abstenção.
Votação em 15/12/25
 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre aprovação do *Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra.*

Hodiernamente, o CIMINAS desenvolve e disponibiliza aos municípios consorciados diversos programas essenciais aos Municípios, tais como castração de cães e gatos; manutenção da iluminação pública de LED e lâmpadas convencionais; implantação de iluminação pública de LED; programas voltados à saúde, medicamentos, consultas e procedimentos; transporte e disposição final de resíduos sólidos; processo de locação e/ou prestação de serviços de veículos tipo vans com ou sem motoristas; locação e/ou prestação de serviços de máquinas, caminhões e outros equipamentos; prestação de serviços de loteamento, topografia; locação de estrutura para festas e eventos, regularização fundiária urbana; aquisição de massa asfáltica; aquisição de pneus; aquisição de materiais de informática; aquisição de veículos 0 km; extensão de rede e todos os serviços e atividades que poderão serem prestados e contratados conforme as disposições previstas no contrato de consórcio.

A Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, possui a função de atuar na defesa de interesses comuns, de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, de seus associados, buscando a representação dos interesses coletivos dos municípios. Visa ainda, a organização de serviços públicos com eficiência e articula para a captação de recursos e celebração de convênios dos municípios com os Poderes Executivos e Legislativos, nas esferas federal e estadual.

É importante frisar que a adesão do município ao Consórcio não obriga automaticamente o Município em relação aos serviços oferecidos, devendo o Município manifestar interesse e firmar o devido Contrato de Programa ou adesão - caso a caso conforme seu interesse - com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Salientamos que a aprovação do presente Projeto de Lei, inicialmente **NÃO** culmina em despesas ao Município ingressante no CIMINAS, a não ser as contratações de programas que irá gerar o rateio proporcional - mediante Contrato de Rateio, que conforme artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005 e artigos 13 ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, o artigo 1º, da Resolução nº 001, de 10 de abril de 2025 que trata do rateio e o artigo 1º da Portaria nº 48/2025, a entrega de recursos financeiros será no importe de até 5% (cinco por cento) para prestação de serviços em geral e de 2,5% (dois virgula cinco por cento) para prestação de serviços relacionados à saúde, educação e assistência social, ambas alíquotas são efetuadas a título de rateio e nos casos de adesão de atas não haverá nenhum custo.

Já a Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, possui a mensalidade de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para custear as despesas técnicas e administrativas da Associação, que possibilita as funções de captação de recursos nas esferas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

federal e estadual, bem como a realização de eventos para capacitar os servidores e agentes públicos dos entes associados.

Nessa esteira, a gestão associada de serviços busca reduzir gastos e aumentar a quantidade dos serviços prestados à população. Assim sendo, e contando com a costumeira compreensão dos Senhores Edis, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **em regime de urgência**, para que a adesão seja concretizada.

São José da Barra, 08 de dezembro de 2025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS CIMINAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 1º Consideram integrantes os entes da federação constituintes originários, do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (MG), sendo os municípios de: Araxá, Tapira, Perdizes, Pedrinópolis, Ibiá, Pratinha, Santa Rosa da Serra, Medeiros, Campos Altos, Tapiraí, Tiros, Sacramento, São Gonçalo do Abaete, Lagoa Formosa, Rio Paranaíba, Morada Nova de Minas e São Roque de Minas, que aprovaram a transformação deste no **CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS**, a fim de possibilitar o ingresso de quaisquer entes federativos em âmbito nacional, estadual e municipal no CIMINAS.

Parágrafo único- Poderão ingressar no CIMINAS:

I – União;

II – Estado de Minas Gerais;

III- E os demais Municípios de Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba,



Coqueiral, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristino Castro, Crisolita, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenípolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarães, Guiricema, Gurinhatã, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibititê, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Iguatama, Ijaci, Illicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacú, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itaúba, Itinga, Ituaçu, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguarauçu,

[Handwritten signature]



Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo D'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio do Prado, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São

Jul



Art. 2º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Protocolo de Intenções que fora convertido em Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, constitui-se como associação pública interfederativo, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º A associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público, denomina-se CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.

§ 1º O CIMINAS tem sede na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG, juntamente com a sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ, que poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º O CIMINAS vigorará por prazo indeterminado.



epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XII - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV - gestão associada de serviços públicos;

XV - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XVI – criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVIII- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal

XIX- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - criação e manutenção do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;



pública e a proteção ambiental;

XXXIV- planejamento e execução de projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXV- planejamento e implementação de ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXVI - planejamento e execução de serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII- conservação e revitalização de praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII- execução de obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX- concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL- realização de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI- auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII- auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas;

§2º A Assembleia Geral tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados;

§3º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.



IV. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIMINAS, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V. cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIMINAS, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI. ceder, se necessário, servidores para o CIMINAS na forma deste Contrato de Consórcio;

VII. incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMINAS, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIMINAS, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO REPRESENTANTE LEGAL

Art. 8º O CIMINAS será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único. Em assuntos de interesse comum, o Presidente poderá representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades



planejamento pedagógico será novamente submetida a apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIMINAS, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º. Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º. Cada ente consorciado possuirá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, na forma do estatuto.

§ 5º. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.



- X - deliberar sobre a necessidade ampliação do quadro de pessoal;
- XI - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
- XII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
- XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;
- XVI - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 7º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 8º. A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIMINAS ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIMINAS ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMINAS em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia



Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§14. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os representantes indicados pelos entes consorciados.

§15. Cada ente consorciados poderá indicar uma pessoa para cada cargo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§16. Na última Assembleia Geral ordinária do biênio, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§25. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§26. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§27. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 15 (quinze) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§28. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA SUPERIOR DO CIMINAS

Art. 11. A Diretoria Superior do CIMINAS é composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Superior do CIMINAS serão eleitos na última reunião ordinária do ano, podendo ser reassentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos.



§ 6º Em Assembleia Geral poderá ser destituído quaisquer dos membros da Diretoria Superior do CIMINAS do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I. apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

I. a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Diretoria Superior do CIMINAS que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir;

III. será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV. caso aprovada moção de censura, o respectivo membro será automaticamente destituído, e, não havendo substituto legal, proceder-se-á, na mesma Assembleia, a eleição de substituto para completar o período remanescente de mandato;

V. rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art. 12. Compete à Diretoria Superior do CIMINAS:

I. planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMINAS, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

II. autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos previsto no Contrato de Consórcio Público e neste instrumento;



VI. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;

VII. Administrar o patrimônio do consórcio público;

VI. Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

XI. Convocar a assembleia geral nos termos deste Estatuto;

X. Prestar contas à assembleia geral e aos órgãos de controle;

XI. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

XII. Assinar juntamente com o Tesoureiro todos os cheques ou ordem de pagamentos do CIMINAS, bem como autorizar quaisquer despesas do Consorcio.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

§ 4º No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente simultaneamente, assumirá o respectivo cargo o Prefeito mais idosos, nessa ordem.

Art. 14. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, a Diretoria Superior do Consorcio designara um Tesoureiro a quem incumbe as seguintes obrigações:



§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros e respectivos suplentes, com mandato de um ano.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, na última Assembleia do ano em curso.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as regras de investidura, suspensão e destituição fixadas em relação aos membros da Diretoria Executiva.

§ 4º O disposto no § 1º não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou comprometeu ao Consórcio.

§ 5º Sem prejuízo do previsto neste Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a contabilidade do CIMINAS;

II. acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Superior do CIMINAS a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III. emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Superior do CIMINAS ou pelo Diretor Executivo.

§ 6º O Conselho Fiscal por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Superior do C I M P L A para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



- III - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- IV - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIMINAS;
- V - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- VI - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
- VII - acompanhar e avaliar projetos;
- VIII - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
- IX - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
- XII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- XIII - realizar as atividades de relações públicas do CIMINAS, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- XIV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XV - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
- XVI - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
- XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do



III- planejar e organizar eventos, reuniões, cursos, treinamentos e capacitações, para atender a demanda da Presidência, Diretoria Executiva e Câmaras Temáticas;

IV- coordenar os procedimentos de divulgação institucional, gestão de marketing e relações institucionais;

V - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades e resultados alcançados, apresentando-os à Presidência e Diretoria Executiva;

VI - supervisionar a execução dos projetos e programas definidos pelo Consórcio, assegurando que sejam cumpridos dentro dos prazos e orçamento estabelecidos;

VII - promover a integração e comunicação eficiente entre os diferentes departamentos e setores do Consórcio, facilitando a troca de informações e a colaboração;

VIII - assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as diretrizes e políticas internas estabelecidas pelo Consórcio.

§5º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - exercer as funções estabelecidas na lei federal que regulamenta as licitações;

IV - receber e atender às demandas jurídicas de outros setores;

V - apresentar parecer sobre quaisquer instrumentos que acarretem deveres, obrigações e direitos, tais como convênios, termos de compromissos e outros;



pagar e a receber, bem como a aplicação de recursos e investimentos;

VI - elaborar previsões financeiras de curto, médio e longo prazo, analisando cenários econômicos e financeiros para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

VII - assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, incluindo a apuração, declaração e pagamento de impostos, taxas e contribuições;

VIII - assessorar a Superintendência Geral e a Diretoria Executiva em questões financeiras, fornecendo análises, pareceres e recomendações para a tomada de decisões;

IX - implementar e manter sistemas de controle interno eficazes, visando à proteção dos ativos, à prevenção de fraudes e ao aumento da eficiência operacional;

X - coordenar a elaboração de políticas e procedimentos financeiros, garantindo a sua aplicação e atualização conforme necessário.

§8º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Controladoria Interna:

I - monitorar e avaliar continuamente os sistemas de controle interno do Consórcio, assegurando a eficiência, eficácia e conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

II - realizar auditorias internas periódicas em todos os setores do Consórcio, identificando possíveis riscos, fraudes e ineficiências, e recomendando medidas corretivas;

III - desenvolver e implementar políticas e procedimentos de controle interno, promovendo a cultura de conformidade e integridade dentro da organização;

IV - analisar e validar os processos financeiros e operacionais, garantindo a correta aplicação dos recursos e a aderência aos planos e orçamentos estabelecidos;

V - elaborar relatórios de auditoria e controle interno, apresentando os resultados, conclusões e recomendações à Superintendência Geral e à



e estratégias de gestão pública;

V- preparar relatórios detalhados sobre as atividades, resultados alcançados e indicadores de desempenho, apresentando-os à Presidência, Diretoria Executiva e aos consorciados, visando à transparência e à tomada de decisões informadas;

VI- organizar e ministrar capacitações, workshops e treinamentos para os membros do consórcio e suas equipes, promovendo a atualização e a qualificação contínua em temas relevantes para a gestão pública;

VIII- Assessorar na administração dos recursos humanos, financeiros e materiais do consórcio, garantindo o uso eficiente e transparente dos recursos disponíveis;

IX- Assegurar que todas as atividades e projetos do consórcio estejam em conformidade com as normas legais, regulamentares e políticas internas, bem como com as melhores práticas de governança pública;

X- promover a inovação e a melhoria contínua dos processos e práticas de gestão do consórcio, identificando oportunidades de otimização e implementando soluções eficazes;

XI- representar o consórcio em reuniões, eventos e junto a órgãos públicos e privados, estabelecendo e mantendo relações institucionais estratégicas que favoreçam o desenvolvimento e a visibilidade do consórcio.

§10 Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Financeiro será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, para os cargos de Superintendente Geral e Controlador Interno será exigida formação profissional de nível superior, além de experiência na área da Administração Pública de três anos no mínimo e/ou especialização na mesma para todos os cargos.

§11 Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.



VI - Coordenadoria de Engenharia, Maquinas e Operações;

VII – Coordenadoria de Comunicação e Marketing;

VIII- Coordenadoria e Central de Convênios;

§6º A descrição das atribuições da Coordenações deverá constar do Estatuto do Consórcio.

§7º Poderão ser instituídas outras Câmaras Temáticas no Estatuto do Consórcio.

§8º As composições, competências e funcionamento das Câmaras Temáticas serão definidas no Estatuto do Consórcio.

§9º As Coordenadorias de Serviços de Consorcios, exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIMINAS e consistem em:

I - Coordenadoria de Contabilidade e Finanças;

II - Coordenadoria de Administração, Recursos Humanos, Compras e Licitações;

III - Coordenadoria de Iluminação Pública;

IV - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;

V - Coordenadoria de Vigilância e Inspeção Sanitária Regional;

VI - Coordenadoria de Engenharia, Maquinas e Operações;

VII – Coordenadoria de Comunicação e Marketing

§10 A descrição das atribuições das Coordenações deverão constar do Estatuto do Consórcio.

SEÇÃO VI

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

Art. 21. O CIMINAS terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.



§10. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens ou gratificações a serem concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§11. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no estatuto;

§12. Fica criado a gratificação de adequação remuneratória, cujo o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos cedidos ao CIMINAS, será realizado na forma do §13;

§13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente ou do consórcio conforme termo de cessão, mas permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao salário do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem;

III- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos



contratados a regime jurídico-administrativo especial, garantidos os direitos assegurados no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

§17. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a salário que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIMINAS.

§18. O Presidente poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei 11.788/2008, sendo que a contratação será regulamentada por resolução.

§19. Poderá ser instituído o sistema de cumprimento de jornada de trabalho em teletrabalho, que será regulamentado via resolução seguindo o que determina as regras aplicadas na Resolução SEPLAG Nº 057, DE 31 DE MAIO DE 2023 do Estado de Minas Gerais e alterações posteriores.

§20. Poderão serem concedidas gratificações, vale alimentação, vale transporte, diárias de viagem e benefícios legais que deverão serem regulamentados no estatuto do consórcio e também em resoluções específicas.

§21. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 22. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;



deste;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§6º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§7º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados,



CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24. Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o Contrato de Consórcio Público e suas alterações, autorizaram a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de Contrato de Programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, inspeção e fiscalização sanitária, dentre outros previstos na Cláusula sexta, poderão delegados ao CIMINAS mediante formalização de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento;

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 6º A instituição, cobrança e gerenciamento de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de

gerenciamento e recebimento de taxa municipal, consoante previsão em Estatuto, os percentuais necessários ao custeio e administração dos serviços em âmbito do consórcio, cujos valores serão receitas do CIMINAS;

§9º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 25. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, receitas decorrentes de tarifas, preços públicos e taxas decorrentes dos serviços, assim como pessoal e/ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§1º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, receitas decorrentes de tarifas, preços públicos e taxas decorrentes dos serviços, assim como pessoal e/ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade



I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§4º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§5º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§7º. O Contrato de Programa não continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§7º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos.



TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Art. 27. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Art. 28. A retirada do ente consorciado do CIMINAS dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto e mediante aprovação previa disciplinada por lei específica do ente retirante:

I - os ônus decorrentes das obrigações constituídas entre o ente federativo consorciado que se retira e o Consórcio Público, obedecerão as regras contidas no artigo 11, §§1º e 2º da Lei nº 11.107/05 e artigo 25, §§1º, 2º e 3º do Decreto nº 6.017/07, não havendo quaisquer limitações, obstáculos ou mitigação da autonomia do ente consorciado em relação a respectiva de retirada, conforme artigo 24 do Decreto nº 6.017/07;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 29. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, nos termos do §3º desta cláusula, se considera justa causa para fins de exclusão:



manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 30. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§3º. O CIMINAS será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§4º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIMINAS reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMINAS sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

Art. 34. – O CIMINAS poderá em regime de cooperação, mediante convênio firmado em termo de cooperação e contribuição, a estrutura administrativa da Associação da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA e o respectivo corpo técnico, operacional e estrutural, visando a economicidade dos gastos do consórcio, para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

Parágrafo único. Poderão serem firmadas em regime de cooperação, mediante convênio firmado em termo de cooperação e contribuição, com outros consórcios e associações representativa com a finalidade de garantir o seu funcionamento e a execução dos objetivos do consórcio.

Art. 35. Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 36. Este Estatuto será subscrito em uma única via pelo Prefeito Municipal

[Assinatura]

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CIMINAS

Os Municípios que integram o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS, consoante disposto na Lei Federal nº 11.107/2002 e Decreto nº 6.017/2007, aprovam as disposições contidas no quadro no quadro de cargos e salários do CIMINAS.

Art. 1º Ficam instituídos o Quadro de Cargos e Salários do Consórcio Interfederativo

Minas Gerais - CIMINAS, na forma do sub-anexo I do presente anexo ao Estatuto.

Art. 2º Os vencimentos previstos no Quadro de Salários do CIMINAS poderão, após o devido estudo de impacto orçamentário, que demonstrará a possibilidade da recomposição, serem recompostos anualmente pelo INPC, sempre no primeiro trimestre do exercício, mediante aprovação de Resolução pela Assembleia Geral do CIMINAS e desde que haja disponibilidade financeira.

§1º - Sendo extinto o INPC, o CIMINAS utilizará o IPCA e, na falta deste, outro índice que o substitua.

§2º A recomposição que trata o presente artigo importará em atualização automática do quadro constante do sub-anexo I.

Art. 3º Poderá ser concedida gratificação por acúmulo de função e/ou atribuição, no percentual de dez a trinta por cento, mediante ato do Presidente, quando o empregado for designado para responder por função ou atribuição diversas do cargo ocupado.



SUB-ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO CIMINAS

1- CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO- CONFIANÇA			
Emprego Público em Comissão	Vagas	Salário (R\$)	Carga Horária
DIRETOR EXECUTIVO	1	R\$ 16.000,00	D.I.
SUPERINTENDENTE GERAL	1	R\$ 12.500,00	D.I.
ASSESSOR JURÍDICO	1	R\$ 8.762,52	D.I.
ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO	1	R\$ 8.762,52	D.I.
ASSESSOR EM GESTÃO PÚBLICA DE CONSÓRCIOS	5	R\$ 8.762,52	D.I.
CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 5.476,58	D.I.
COORDENADOR DE CÂMARA TEMÁTICA NÍVEL I	8	R\$ 4.381,26	D.I.
COORDENADOR DE CÂMARA TEMÁTICA NÍVEL II	8	R\$ 3.285,94	D.I.
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE CONSÓRCIO NÍVEL I	3	R\$ 6.571,89	D.I.
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE CONSÓRCIO NÍVEL II	8	R\$ 5.257,51	D.I.

[Handwritten signature]

Médico Veterinário	1	R\$ 4.271,73	30
Geólogo	1	R\$ 4.271,73	30
Técnico em Gestão Ambiental	1	R\$ 2.732,34	40
2.2 CÂMARA TEMÁTICA DE VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA REGIONAL			
Engenheiro Agrônomo	1	R\$ 4.271,73	30
Médico Veterinário	1	R\$ 4.271,73	30
Bioquímico	1	R\$ 4.271,73	30
Auxiliar Veterinário	1	R\$ 2.190,63	40
2.3 CÂMARA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Pedagogo	1	R\$ 3.200,00	30
Educador Físico	1	R\$ 3.200,00	30
Turismólogo	1	R\$ 3.200,00	30
2.4 CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO			
Assistente Social	1	R\$ 3.200,00	30
2.5 CÂMARA TEMÁTICA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS			
Engenheiro Civil	1	R\$ 4.271,73	30
Topógrafo	1	R\$ 3.200,00	30
2.6 CÂMARA TEMÁTICA DE SAÚDE			
Enfermeiro	1	R\$ 3.900,00	30
Gestor em Saúde	1	R\$ 3.900,00	30
2.7 CÂMARA TEMÁTICA INOVAÇÃO, GOVERNANÇA, GESTÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA			

[Assinatura]



contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição; Preparar relatórios e outros documentos, segundo a legislação que rege a matéria; Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da administração; Assessorar a administração em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

Habilitação: Nível Superior em contabilidade completo com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Advogado: Representar o CIMINAS juridicamente, procedendo a defesa dos interessados do CIMINAS. Efetuar consultoria e assessoria jurídica a todos os componentes organizacionais do CIMINAS. Propor ações, opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e defender o CIMINAS no foro, nos tribunais ou em qualquer outra instância. Participar de processos administrativos e inquéritos, observando os requisitos legais e efetuando a apuração de fatos. Executar atividades correlatas.

Habilitação: Curso Superior em Direito, com registro na OAB.

Assistente jurídico: Ao Assistente Jurídico incumbirá prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais do CIMINAS; elaborar minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos; auxiliar na



Engenheiro Eletricista: Gestão, supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra ou serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Engenheiro Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica e extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra ou serviço técnico; Fiscalização de obra ou serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico.

Habilitação: Formação Superior em Engenharia Elétrica.

Auxiliar de Contabilidade: Efetuar lançamentos fiscais em livros, fichários, computadores e outras formas de armazenamento de dados, registrando os comprovantes dos atos e fatos administrativos realizados, para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização; participar da atualização de fichários e arquivos, classificando os documentos por matéria ou ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos; participar do controle de requisições e recebimentos do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível necessário ao setor de trabalho; controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para providenciar, se necessário, reparo, manutenção ou limpeza; Auxiliar na execução de trabalhos técnicos/ou administrativos relativos a projetos e atividades; Auxiliar no acompanhamento físico e financeiro de execução de obras e projetos; Auxiliar na execução de procedimentos que contribuam para a



documentos, lançamentos, atendimento ao público, recepção e agenda na sua área de atuação. Auxiliar na execução das tarefas pertinentes à sua unidade de trabalho. Manter controle dos processos que circulam em sua área. Apoiar a execução das tarefas realizadas pelos assistentes administrativos. Executar e Coordenar o serviço de recebimento, estocagem, registro de entrada e saída de materiais, bem como, a sua distribuição e armazenamento, identificando-os e determinando a sua acomodação de forma adequada. Executar quaisquer outras atividades correlatas a sua função, determinada pelo superior imediato.

Habilitação: Ensino médio completo.

Técnico em informática: Estudar às características e planos em conjunto com o corpo diretivo, para em verificar as possibilidades e conveniências do processamento eletrônico de dados e da criação de sistemas e aplicativos específicos ao órgão ou unidade. Instalar, configurar e prestar manutenção lógica e/ou suporte aos equipamentos de comunicação de dados (ativos de rede), de toda a rede de dados, de acordo com as políticas de segurança, obedecendo a topologia estabelecida para a rede, visando sua estabilidade funcional e eficiência. Instalar programas. Efetuar atendimento e orientação aos usuários. Realizar orientação aos usuários para prevenir problema. Realizar atualizações constantes do inventário de hardware e software. Elaborar procedimentos de cópia de segurança e recuperação de informações, executando rotinas, definindo normas, perfil de usuários, padronizando códigos de usuários e tipos de autenticações, bem como monitorando o uso do ambiente computacional, com o intuito de resguardar a confidencialidade e segurança das informações/dados no ambiente de rede. Diagnosticar problemas, atender e orientar usuários, registrar solicitações/ocorrências de problemas e/ou soluções e eliminar falhas, fornecendo informações e suporte, bem como acompanhando a solução, a fim de manter o fluxo das atividades no que tange aos serviços informatizados. Pesquisar e apresentar propostas de aquisição de equipamentos de informática, visando prever e/ou solucionar problemas, bem como maximizar

Habilitação: Ensino Médio com carteira de habilitação profissional, categoria A, B, C, Dou, E conforme o veículo e a atividade.



Operador de máquinas: Executar todas as tarefas relacionadas à operação de máquinas tais como: retroescavadeira, esteira, escavadeira hidráulica, rolo-compressor, guindaste, trator, pá-carregadeira, moto niveladora, e draga. Cuidar da conservação dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade, efetuando controle de manutenção corretiva e preventiva, consertando e recapeando partes avariadas ou desgastadas, com auxílio de equipamentos apropriados para restituir-lhes as condições de uso. Executar atividades correlatas.

Habilitação: Ensino Médio completo com carteira de habilitação profissional, D.

Eletricista: Cabe ao eletricista de manutenção de rede elétrica, iluminação pública e prédios públicos as prerrogativas, atribuições e responsabilidades do cargo com vistas à execução das tarefas inerentes aos serviços de manutenção elétrica dos prédios e logradouros públicos municipais, observando os detalhes de segurança no trabalho. Reparos nas instalações elétricas; manutenção de redes e instalações existentes; substituição de lâmpadas e reatores; manutenção de iluminação pública; manutenção de quadros elétricos e rede elétrica; estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário; colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica; fazer a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, painéis e interruptores; fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos; ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante, para completar a tarefa de

[Handwritten signature]

Habilitação: Ensino médio completo.

Engenheiro Sanitarista: Planejar, executar, analisar, pesquisar e elaborar pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes ao saneamento ambiental e estudos referentes à elaboração de normas e execução de obras. Efetuar análises, estudos e vistorias relativas a projetos que se utilizem recursos ambientais ou que tenham potencial poluidor, de acordo com a legislação ambiental vigente. Principais Atribuições: Elaborar, implantar, monitorar e avaliar programas e tecnologias voltadas à prevenção e controle de poluição ambiental (caracterização, monitoramento, remediação entre outros). Elaborar planos e projetos de gerenciamento de resíduos sólidos (segregação, coleta/transporte, tratamento, valorização e destinação final), bem como implantá-los e fiscalizá-los. Elaborar e executar projetos de instalações hidro sanitárias, bem como orientar equipes de instalação, montagem, operação e reparo de equipamentos. Projetar, executar e prestar assessoria aos serviços de saneamento básico e ambiental, no que diz respeito à proteção e gerenciamento dos recursos hídricos, coleta/transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e controle da poluição do ar, da água e do solo. Orientar e fiscalizar a equipe de trabalho nos métodos e planos de ações, referente às atividades de saneamento básico e ambiental, transmitindo informações e procedimentos inerentes aos serviços. Promover educação ambiental, efetuando palestra e avaliando resultados de acordo com os planos de ação e diretrizes institucionais para saneamento ambiental. Avaliar projetos de sistema de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem fluvial para desvios próprios que atendam às necessidades do CIMINAS. Prestar atendimento e orientação ao público. Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos. Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais com atividades de avaliação de impactos, monitoramento e recuperação de passivos ambientais. Executar outras atividades correlatas compatíveis com a formação profissional.



organizar coleções biológicas. manejar recursos naturais. desenvolver atividades de educação ambiental. Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Planejar, orientar e acompanhar a realização de levantamentos das comunidades de fauna e flora do ambiente correlacionando a sua distribuição e variação temporal com dados físicos, químicos e biológicos e dados meteorológicos destes recursos. Orientar e/ou realizar estudos de indicadores biológicos de rios e mananciais, de poluição e de áreas de alta concentração de organismos vivos e de nutrientes. Avaliar os impactos causados por obras de engenharia, na fauna e na flora. Controlar os vetores nas zonas urbana e rural. Elaborar e acompanhar programas de manejo da fauna e da flora em áreas sujeitas à interferências causadas pela implantação de obras de engenharia, a fim de minimizar os impactos negativos. Prestar assessoria, preparar relatórios técnicos e emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.

Habilitação: Graduação em Biologia ou Bacharelado em Ciências Biológicas. Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

Geólogo: Investigar e evitar erosões de rios e encostas, inundações, deslizamentos, erupções de vulcões e terremotos; Elaborar mapas; Estudar a topografia de terrenos; Localizar e gerir recursos naturais, como minérios, petróleo e poços de água subterrânea; Planejar e executar escavações e construções em áreas ambientais; Recuperar áreas ambientais e de desastres naturais; Planejar e analisar a ocupação de áreas ambientais e os riscos de desastres naturais, além de recuperar solos contaminados.

Habilitação: Formação em Geologia ou Engenharia geológica.



promover a educação sanitária na comunidade. Emitir laudos e pareceres. Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS, SUASA e Conselhos Profissionais de Medicina Veterinária. Participar de equipe multiprofissional desenvolvendo pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços inspeção sanitária. Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses, para prevenir doenças. Coordenar, acompanhar e orientar equipes de fiscalização e inspeção sanitária no abate de bovinos, suínos, aves e outros, a fim de determinar a destinação do animal que se tem como finalidade o consumo e a industrialização, conforme normatização da legislação sanitária vigente. Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos pelo sistema SUASA. Praticar a medicina veterinária em todas as suas modalidades. Supervisionar e coordenar a execução de programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal, e à aplicação de medidas de saúde pública, no tocante às doenças transmissíveis ao homem, pelos animais. Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais. Coordenar e realizar a peritagem em animais, identificando defeitos, vícios, doenças, acidentes, bem com exames técnicos para a saúde humana, tais como doenças de origem infecciosa e intoxicações. Realizar o controle e a avaliação da eficácia de produtos de uso médico veterinário. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, fornecendo dados estatísticos. Orientar sobre o manejo adequado para cada espécie. Garantir, como profilaxia, a adequação dos animais, bem como a higiene e manutenção das instalações. Orientar sobre a alimentação adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e qualidade dos insumos. Receber e investigar denúncias relacionadas à vigilância sanitária, emitindo laudos, acionando a vigilância sanitária e demais órgãos competentes, a fim de assegurar a regularização das condições de higiene e saúde. Atuar na prevenção de riscos de agravos à saúde



produtivos. Organizar as associações de produtores, ministrando cursos, seminários e palestras, de modo a assegurar as normas vigentes. Elaborar documentação técnica e científica, no que tange a relatórios de atividades, projetos, inventários de recursos disponíveis (naturais, máquinas, equipamentos), estudos estatísticos, normas e procedimentos técnicos, laudos e pareceres técnicos, bem como a elaboração de material para divulgação de produtos, serviços, equipamentos, entre outros. Pesquisar e desenvolver tecnologia acerca de produtos, equipamentos e acessórios e processos/sistemas de tratamento de resíduos, a fim de adaptar a tecnologia no que tange a biotecnologia. Fiscalizar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais, seja em obras ou na apuração da procedência, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, e atividades de extrativismo, bem como verificar crimes ambientais e florestais. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho. Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a formação profissional.

Habilitação: Graduação em Agronomia e registro no CREA.

Bioquímico: Executar atividades de controle, fiscalização e gestão de medicamentos, entorpecentes psicotrópicos, cosméticos, produtos de higiene correlatos e outros, em estabelecimentos que distribuem, fabricam, armazenam, manipulam e comercializam. Executar tarefas diversas relacionadas com a composição de medicamentos e outros preparos. Analisar substâncias materiais e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em formas estabelecidas para atender as receitas médicas odontológicas e veterinárias. Manter controle sobre a organização, bem como, atualizar o fichário



veterinárias. Preparar animais e materiais para procedimentos veterinários, dentre outros. Auxiliar na instrumentalização de cirurgias e preparo de animais. Tosar e banhar animais, efetuando sua higienização. Auxiliar nas campanhas de vacinação e na vacinação rotineira de animais. Auxiliar no manejo de animais em seu trato e alimentação. Auxiliar o médico veterinário. Limpar e desinfetar seringas e outros acessórios necessários à vacinação, verificando as indicações prescritas, as dosagens, os tipos de aplicação recomendados, os prazos de validade. Aplicar vacinas. Registrar a vacinação. Acompanhar e auxiliar o veterinário em ações de inspeção e fiscalização. Imobilizar animais para facilitar a consulta e procedimentos clínicos. Auxiliar veterinários no preparo do material a ser utilizado nas consultas. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atender a munícipes. Administrar e manter limpo, higienizado e organizado o local de trabalho. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Habilitação: Ensino médio completo.

Pedagogo: Elaborar, implementar e avaliar projetos pedagógicos alinhados aos objetivos e diretrizes da câmara temática; desenvolver e organizar materiais didáticos e recursos educacionais que atendam às necessidades específicas dos programas e iniciativas da câmara; promover e coordenar capacitações, cursos e treinamentos voltados para a formação continuada dos profissionais envolvidos nas atividades da câmara temática; realizar pesquisas e estudos sobre metodologias e práticas educativas inovadoras, aplicando os resultados para melhorar os processos de ensino e aprendizagem; atuar como consultor pedagógico, oferecendo suporte técnico e orientações aos membros da câmara temática e aos setores relacionados; avaliar e monitorar a efetividade das ações educativas, propondo ajustes e melhorias conforme necessário; colaborar na elaboração de relatórios e na divulgação de resultados, contribuindo para a transparência e a comunicação eficiente entre os diversos setores do consórcio;



realizar pesquisas e estudos de mercado para identificar tendências e oportunidades no setor turístico; elaborar materiais promocionais e campanhas de marketing para divulgar os destinos e atrativos turísticos; monitorar e avaliar o impacto das atividades turísticas, propondo melhorias e ajustes conforme necessário; e garantir que todas as iniciativas turísticas estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Habilitação: Ensino superior em turismo.

Assistente Social: planejar, implementar e avaliar programas e projetos sociais que visem a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população; realizar atendimentos individuais e grupais, identificando necessidades e encaminhando para os serviços adequados; promover a articulação entre os diversos setores e serviços sociais, facilitando o acesso e a integração dos usuários; desenvolver ações de educação em direitos e cidadania, fortalecendo a participação social e a autonomia dos indivíduos e comunidades; realizar visitas domiciliares e comunitárias para levantamento de demandas e acompanhamento de casos; elaborar relatórios e documentos sobre as atividades realizadas, apresentando os resultados à câmara temática e aos setores relacionados; colaborar na elaboração de políticas públicas e estratégias de intervenção social; e garantir que todas as ações e programas estejam em conformidade com as normas éticas e regulamentares da profissão.

Habilitação: Ensino superior em serviço social.

Topógrafo: realizar levantamentos topográficos e geodésicos, utilizando equipamentos e técnicas adequadas para obtenção de dados precisos; elaborar mapas, plantas e relatórios técnicos, apresentando as informações de forma clara e detalhada; colaborar em projetos de infraestrutura, urbanização e meio ambiente, fornecendo dados e análises topográficas; supervisionar e coordenar



recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de saúde; desenvolver e implementar estratégias de melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde, utilizando indicadores e métodos de avaliação; promover a integração e a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, facilitando a coordenação e a continuidade do cuidado; realizar análises e estudos de viabilidade econômica e financeira dos projetos de saúde, propondo ajustes e melhorias conforme necessário; coordenar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, envolvendo a comunidade e outros setores; elaborar relatórios e documentos sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados, apresentando-os à câmara temática e aos setores relacionados; e assegurar que todas as atividades de gestão em saúde estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Habilitação: Ensino superior em gestão da saúde.

Secretário: gerenciar a agenda de compromissos, reuniões e eventos da câmara temática, garantindo a organização e o cumprimento dos prazos estabelecidos; receber, protocolar e encaminhar documentos, correspondências e comunicações internas e externas, assegurando a distribuição correta e o acompanhamento dos trâmites necessários; organizar e manter arquivos físicos e digitais, classificando e arquivando documentos de forma sistemática e segura; preparar atas, relatórios, memorandos e outros documentos administrativos, zelando pela precisão e clareza das informações; prestar suporte administrativo e operacional às atividades da câmara temática, incluindo a preparação de materiais, a logística de eventos e o atendimento a demandas de membros e visitantes; coordenar a comunicação interna e externa, facilitando a troca de informações entre os diversos setores e stakeholders; gerenciar a aquisição e o controle de materiais de escritório e outros recursos necessários ao funcionamento da câmara temática; elaborar relatórios periódicos sobre as atividades administrativas e os resultados alcançados, apresentando-os à



Diretor Executivo: Compete ao Diretor Executivo receber e expedir documentos correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIMINAS, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo; executar a gestão administrativa do CIMINAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIMINAS; elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio; elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório; acompanhar e avaliar projetos; avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados; elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado; realizar as atividades de relações públicas do CIMINAS, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente; promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto; constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações

conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as diretrizes e políticas internas estabelecidas pelo Consórcio.

Habilitação: Ensino médio completo, observando demais requisitos constantes no Estatuto.

Assessor jurídico: Assessorar juridicamente todos os Departamentos do CIMINAS. Receber e atender as demandas jurídicas de outros setores; apresentar parecer sobre quaisquer instrumentos que acarretem deveres, obrigações e direitos a Associação, tais como convênios, termos de compromissos e outros; zelar pela observância das leis; elaborar e apreciar peças e pareceres técnico-jurídicos; acompanhar, ajuizar e promover a defesa em processos judiciais e extrajudiciais; redigir contratos, termos de convênio e outros; expedir pareceres em processos de compras realizadas pelo CIMINAS; emitir pareceres acerca da viabilidade técnica de projetos; executar quaisquer outras atividades inerentes a técnica jurídica delegadas pelo Presidente do CIMINAS. Representar o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais juridicamente, procedendo a defesa dos interesses do CIMINAS. Efetuar consultoria e assessoria jurídica a todos os componentes organizacionais do CIMINAS. Propor ações, opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e defender o CIMINAS no foro, nos tribunais ou em qualquer outra instância. Participar de processos administrativos e inquéritos, observando os requisitos legais e efetuando a apuração de fatos. Executar atividades correlatas.

Habilitação: Curso Superior em Direito e inscrição nos quadros da OAB/MG, observando demais requisitos constantes no Estatuto.

Assessor em Gestão Pública de Consórcios: Desenvolver e implementar planos estratégicos e operacionais para a estruturação e funcionamento eficiente



indireta, com o objetivo de controle, racionalidade e economicidade na utilização dos recursos e dos bens públicos; observar, na elaboração da proposta orçamentária, a sua compatibilização com o plano plurianual de investimentos e com a lei anual de diretrizes orçamentárias; promover estudos e propostas que objetivem a implementação das receitas públicas municipais; apresentar propostas e estudos de programas, diretrizes e ações com o objetivo de racionalizar a execução das despesas e aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública municipal; acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação dos recursos públicos; acompanhar, orientar e fiscalizar os seguintes atos: procedimentos licitatórios; pareceres mensais; prestação de contas anual; atos de nomeação e exoneração dos servidores municipais. desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Habilitação: Curso Superior em Direito ou Contabilidade.

Coordenador de serviços de saúde nível I: Coordenar, implantar e disponibilizar aos Municípios consorciados, visando a prestação dos serviços públicos, especialmente em exames clínicos, consultas de médicas especializadas e procedimento cirúrgicos, objetivando o melhor atendimento aos munícipes. Promover reuniões com os Secretários de Saúde de cada Município Consorciado, objetivando a melhoria dos serviços prestados. Desempenhar quaisquer outras atividades inerentes ao cargo.

Habilitação: Ensino Superior com experiência comprovada na área de saúde, observando demais requisitos constantes no Estatuto.

Coordenador de Serviço de Consórcio nível II: Coordenar os trabalhos da respectiva área para prestação dos serviços públicos no desempenho de suas atividades. Promover reuniões com o Coordenador de Câmara Técnica.

para participarem de reuniões; conduzir as discussões e deliberações; Participar e distribuir tarefas, bem como definir cronogramas das atividades da Câmara Técnica. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Habilitação: Ensino Superior ou Técnico na área da Câmara Técnica coordenada, observando demais requisitos constantes no Estatuto, Contrato de Consórcio e as exigências legais necessárias a área de atuação.

Assessor nível 1: Cumprir as determinações do Presidente e do Diretor Executivo do CIMINAS Coordenar e supervisionar a atuação do CIMINAS nas ações contenciosas; coordenar a distribuição e redistribuição de ações e tarefas entre os Procuradores lotados nesta Assessoria; examinar e emitir parecer por solicitação da Presidência; articular-se com as demais assessorias na observância da legislação nos pareceres de sua competência; coordenar a elaboração de minutas e termos de convênios e ajustes congêneres; supervisionar a realização e o controle da execução e vencimento de convênios e outros ajustes congêneres; coordenar as atividades de registro de convênios e ajustes congêneres em que figure como parte o CIMINAS; prestar informações quando requisitadas; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Habilitação: Ensino médio completo.

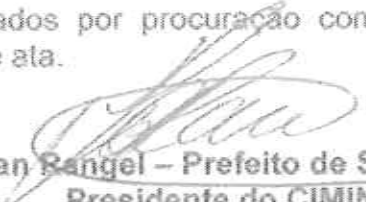
Assessor nível 2: Cumprir as determinações do Presidente e do Diretor Executivo do CIMINAS. Participar da elaboração da proposta orçamentária anual, acompanhar e avaliar sua efetivação e a respectiva execução financeira; coordenar e promover ações que garantam a eficiência dos sistema e a eficácia do processo gerencial; coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de natureza administrativa, gerenciando o suporte às Unidades do CIMINAS;



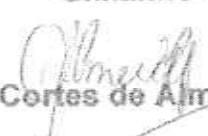
das medidas relativas à aposição das competentes assinaturas do Tesoureiro e do Presidente da Diretoria; manter os registros de controle de cheques e outros pagamentos em ordem; efetuar o pagamento das ordens emitidas, em conformidade com o cronograma de pagamento previamente estabelecido; verificar e controlar a documentação fiscal de comprovação de pagamentos; recepcionar a arrecadação bancária e outras receitas, bem como a documentação pertinente; efetuar boletins, controles e demonstrativos financeiros; manter o controle sob a guarda de numerário, cauções e outros valores depositados em bancos ou em cofre próprio; acompanhar a arrecadação bancária, quanto ao cumprimento de prazos estabelecidos para repasses de recursos e outras exigências; proceder a verificação de documentação bancária comprobatória dos repasses efetuados; efetuar a verificação prévia e preparo de documentos de arrecadação fornecidos pelas instituições financeiras; Informar a Presidência quaisquer inadimplências dos entes; executar quaisquer outras atividades inerentes a técnica financeira delegadas pelo Presidente. emitir relatórios.

Habilitação: Ensino médio completo, observando demais requisitos constantes no Estatuto.

Ata da quadragésima quinta (45ª) Assembleia Geral DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, de forma Extraordinária. Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (10/04/2025), em primeira chamada às 14h00min, na sede do Consórcio, situada a Praça Antônio Alves da Costa nº 300 bairro Vila São Pedro em Araxá-MG. Estando presentes as Prefeitas e os Prefeitos representando os municípios consorciados do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS, conforme assinaturas abaixo. A reunião foi presidida pelo Presidente do CIMINAS, Sr. Frederico Ozanan Rangel, com Auxílio do Diretor Executivo José Humberto Ribeiro e secretariada por mim, Maria Aparecida Rios, Advogada do Consórcio, para tratar sobre alterações no estatuto e assuntos gerais; aberto os trabalhos o presidente deu as boas-vindas aos novos membros e colocou a palavra a disposição; ato contínuo para deliberação e votação da seguinte ordem do dia explicou a proposta de Resolução 001, de 10 de abril de 2025 que "Dispõe sobre a fixação de rateio para a entrega de recursos financeiros ao Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS e dá outras providências", colocada em discussão e votação foi aprovada de forma unânime, a segunda proposta foi a Resolução 002, de 10 de abril de 2025 que "Dispõe sobre a concessão de diárias e reembolsos do CIMINAS e dá outras providências", colocada em discussão e votação foi aprovada de forma unânime, terceira proposta Resolução 003, de 10 de abril de 2025 que "Altera a Resolução n. 10/2024, que estima receita e fixa despesas do Consórcio Interfederativo Minas Gerais e dá outras providências", colocada em discussão e votação foi aprovada de forma unânime, quarta proposta foi a Resolução 004, de 10 de abril de 2025 que "Altera o Estatuto do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - Ciminias. Colocada em discussão e votação foi aprovada de forma unânime, quinta proposta Resolução 005, de 10 de abril de 2025 que "Dispõe acerca da fixação de percentual que será cobrado pelo Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS sobre as taxas e autorizações ambientais e dá outras providências", colocada em discussão e votação foi aprovada de forma unânime, sexta proposta foi a Resolução 006, de 10 de abril de 2025 que "Dispõe alteração do sub-anexo I do estatuto do CIMINAS para a criação de cargo de assessor de relação interinstitucionais e dá outras providências", colocada em discussão e votação foi aprovada de forma unânime. Nada mais havendo a se tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Maria Aparecida Rios, Advogada do Consórcio, rel. f. rios lavrei a presente ata. Presentes na reunião: Frederico Ozanan Rangel, Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG e Presidente do CIMINAS, e, os demais Prefeitas e Prefeitos, pessoalmente ou representadas/representados por procuração com os devidos poderes, os quais subscreveram a presente ata.


Frederico Ozanan Rangel – Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG
Presidente do CIMINAS


Gillianno Gilles Ferreira – Prefeito de Ibiá


Antônio Cortes de Almeida – Prefeito de Cruzeiro da Fortaleza/MG


Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal



Fernando Breno – Prefeito Coromandel/MG

Valdir da Costa Lopes – Prefeito Doresópolis/MG

Lucas da Silva Mendes – Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG

Emílio dos Santos Boaventura Gondim – Prefeito de Arapuá/MG

José Garcia de Faria – Prefeito Vargem Bonita/MG

Guilherme Henrique Alves Bitencourt – Prefeito de Raposos/MG

Firmino Geraldo de Oliveira Júnior - Prefeito Bambuí/MG

Miro Lúcio Pereira – Prefeito Campos Gerais/MG

Alex Guimarães Nunes – Prefeito Guimarães/MG

Alberto Nazeé Pires – Prefeito Caeté/MG

Makoto Edison Sekita – Prefeito de São Gotardo/MG

José Alves Filho – Prefeito de Lagamar/MG

Izael Alves Silva - Prefeito de Serra do Salitre/MG

Rodolfo Tadeu da Silva – Prefeito Sabará/MG

Alysson Eduardo da Silva – Prefeito de Campo Florido/MG

Di Gianne de Oliveira Nunes – Prefeito de Lagoa da Prata/MG

Fabio José de Oliveira
Prefeito Municipal



CONTRATO DE CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antonio Alves da Costa, 300, Bairro Vila São Pedro – Araxá – Minas Gerais CEP 38.183-058, por intermédio dos entes da federação consorciados, de comum acordo, firmam o **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, o qual passa a denominar-se **CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS** na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem como objeto a alteração de cláusulas do protocolo de intenções que deu origem ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA e passará a denominar-se Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções os entes da federação constituintes originários, do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (MG), sendo os municípios de: Araxá Tapira, Perdizes, Pedrinópolis, Ibiá, Pratinha, Santa Rosa da Serra, Medeiros, Campos Altos, Tapiraí, Tiros, Sacramento, São Gonçalo do Abaete, Lagoa Formosa, Rio Paranaíba, Morada Nova de Minas e São Roque de Minas, que aprovaram a transformação deste

Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristino Castro, Crisólita, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugénópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhanes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarânia, Guiricema, Gurinhata, Heliadora, Iapu, Ibertioga, Ibiai, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibiritura de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Iguatama, Ijaci, Ilcinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuína, Irai de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito,



D'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetitinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio do Prado, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro



até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 6º Consideram-se automaticamente subscritores iniciais ou consorciados todos os novos entes da federação criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos entes da federação mencionados no Parágrafo único da Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado ou ratificado o presente protocolo de intenções.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - O Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Terceira, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS terá sede na



infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XII - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV - gestão associada de serviços públicos;

XV - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XVI – criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVIII- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal

XIX- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - criação e manutenção do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XXII- implantação do gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;

XXIII - a implantação de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;



espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII- execução de obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX- concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL- realização de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI- auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII- auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas;

§2º A Assembleia Geral tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados;

§3º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

CAPÍTULO IV **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMINAS poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação



aprimoramento do CIMINAS.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIMINAS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIMINAS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIMINAS, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIMINAS, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- VI - ceder, se necessário, servidores para o CIMINAS na forma do Contrato de Consórcio;
- VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMINAS, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIMINAS, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZ - Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMINAS contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:



CIMINAS, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º. Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º. Cada ente consorciado possuirá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, na forma do estatuto.

§ 5º. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 6º. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de



mínimo de 05 (cinco) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIMINAS ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMINAS em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do biênio em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de representante do ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reeleição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício;

V - A eleição de que trata o §11 desta cláusula, para o primeiro mandato de (02) dois anos, ocorrerá regularmente em 2024, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

§12. O Presidente do CIMINAS será obrigatoriamente eleito dentre os Chefes do Poder



III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§17. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição, na forma e período da eleição e mandato do Presidente;

§18. Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§19. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§20. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMINAS, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§21. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§22. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CIMINAS ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§23. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§24. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
- II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da



- V - movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do CIMINAS;
- VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
- IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMINAS;
- XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.
- XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.
- § 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
- § 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.
- § 5º Compete ao Vice-Presidente do CIMINAS:
- I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
 - II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;



- IV - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMINAS;
- V - aprovar o reajuste de salário dos funcionários;
- VI - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
- VII - elaborar o Estatuto do CIMINAS, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;
- X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;
- XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIMINAS venha a receber;
- XII - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMINAS;
- XIII - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;
- XIV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMINAS não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.
- § 4º. Em caso de vacância dos cargos do Conselho de Administração, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
- Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos, sucessivamente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA QUATORZE - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMINAS, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º. O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º. O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromisso ao Consórcio.

§ 3º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro



CLÁUSULA QUINZE - A Diretoria Executiva é composta pela Diretoria Administrativa, Superintendência Geral, Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e Financeira, Assessoria em Gestão Pública de Consórcios e a Controladoria Interna, que exercerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas, gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público.

§ 1º A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo que deverá ser ou ter sido Chefe do Poder Executivo, a quem cabe cumprir as determinações deste Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio público e do Estatuto, sua nomeação será feita pelo Presidente e ratificada pelos membros da Assembleia Geral.

§ 2º Os demais membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida neste protocolo de intenções para o emprego público.

§ 3º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

- I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIMINAS, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- II - executar a gestão administrativa do CIMINAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- III - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- IV - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIMINAS;
- V - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- VI - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
- VII - acompanhar e avaliar projetos;
- VIII - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;



XXVII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXVIII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XXIX- A Diretoria Administrativa poderá realizar reuniões e eventos itinerantes na sede dos entes federados participantes do CIMINAS.

§4º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Superintendencia Geral:

I- receber e protocolar através da secretaria geral da superintendencia todos os documentos e fazer o devido tratamento e encaminhamento aos setores;

II- fazer o arquivamento dos arquivos, leis, contratos, protocolos, atas, relatorios e demais documentos pertencentes ao CIMINAS;

III- planejar e organizar eventos, reuniões, cursos, treinamentos e capacitações, para atender a demanda da Presidencia, Diretoria Executiva e Câmaras Temáticas;

IV- coordenar os procedimentos de divulgação institucional, gestão de marketing e relações institucionais;

V - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades e resultados alcançados, apresentando-os à Presidência e Diretoria Executiva;

VI - supervisionar a execução dos projetos e programas definidos pelo Consórcio, assegurando que sejam cumpridos dentro dos prazos e orçamento estabelecidos;

VII - promover a integração e comunicação eficiente entre os diferentes departamentos e setores do Consórcio, facilitando a troca de informações e a colaboração;

VIII - assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as diretrizes e políticas internas estabelecidas pelo Consórcio.

§5º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - exercer as funções estabelecidas na lei federal que regulamenta as licitações;



- VI - elaborar previsões financeiras de curto, médio e longo prazo, analisando cenários econômicos e financeiros para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;
- VII - assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, incluindo a apuração, declaração e pagamento de impostos, taxas e contribuições;
- VIII - assessorar a Superintendência Geral e a Diretoria Executiva em questões financeiras, fornecendo análises, pareceres e recomendações para a tomada de decisões;
- IX - implementar e manter sistemas de controle interno eficazes, visando à proteção dos ativos, à prevenção de fraudes e ao aumento da eficiência operacional;
- X - coordenar a elaboração de políticas e procedimentos financeiros, garantindo a sua aplicação e atualização conforme necessário.

§8º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Controladoria Interna:

- I - monitorar e avaliar continuamente os sistemas de controle interno do Consórcio, assegurando a eficiência, eficácia e conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;
- II - realizar auditorias internas periódicas em todos os setores do Consórcio, identificando possíveis riscos, fraudes e ineficiências, e recomendando medidas corretivas;
- III - desenvolver e implementar políticas e procedimentos de controle interno, promovendo a cultura de conformidade e integridade dentro da organização;
- IV - analisar e validar os processos financeiros e operacionais, garantindo a correta aplicação dos recursos e a aderência aos planos e orçamentos estabelecidos;
- V - elaborar relatórios de auditoria e controle interno, apresentando os resultados, conclusões e recomendações à Superintendência Geral e à Diretoria Executiva;
- VI - acompanhar a implementação das recomendações de auditoria e controle, verificando se as ações corretivas estão sendo executadas de forma adequada e eficaz;
- VII - coordenar a gestão de riscos corporativos, identificando, avaliando e monitorando os principais riscos que possam impactar as atividades e os objetivos do Consórcio;
- VIII - assegurar a conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo o cumprimento de normas contábeis, fiscais, trabalhistas e ambientais;

práticas de governança pública;

X- promover a inovação e a melhoria contínua dos processos e práticas de gestão do consórcio, identificando oportunidades de otimização e implementando soluções eficazes;

XI- representar o consórcio em reuniões, eventos e junto a órgãos públicos e privados, estabelecendo e mantendo relações institucionais estratégicas que favoreçam o desenvolvimento e a visibilidade do consórcio.

§10 Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Financeiro será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, para os cargos de Superintendente Geral e Controlador Interno será exigida formação profissional de nível superior, além de experiência na área da Administração Pública de três anos no mínimo e/ou especialização na mesma para todos os cargos.

§11 Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E COORDENADORIAS DE SERVIÇOS DE CONSORCIO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Institui as seguintes câmara temáticas e coordenadorias de serviços de consórcio:

§1º Por possuir o CIMINAS múltiplas finalidades, ficam instituídas as seguintes Câmaras Temáticas para divisão das atribuições por área de atuação:

I - Câmara de Saúde Animal, Meio Ambiente e Saneamento Básico;

II - Câmara de Vigilância, Inspeção Sanitária e Segurança Alimentar;

III- Câmara de Educação, Esporte, Turismo e Lazer;

IV- Câmara de Desenvolvimento Social e Geração de Emprego;

V- Câmara de Infraestrutura, Transporte e Obras;

VI- Câmara de Saúde;

VII- Câmara de Inovação Governança, Gestão Administrativa, Legislação



Consórcio.

CAPÍTULO IX DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA DEZESSETE - O CIMINAS terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§1º. Os empregos públicos do CIMINAS serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§2º. O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§3º. O exercício das funções de competência da Diretoria Executiva se dará na forma do Estatuto, ficando a cargo do Presidente a nomeação para os Empregos Públicos em Comissão.

§4º. Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§5º. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§6º. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§7º. A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§8º. Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei.

§9º. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos



- b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
- c) combate a surtos endêmicos;
- d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- e) para atender demandas de programas e convênios;
- f) realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- g) implantação e execução de programas e ações do CIMINAS em fase inicial ou em período experimental por até dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público.

§16. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos, vinculando-se os contratados a regime jurídico-administrativo especial, garantidos os direitos assegurados no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

§17. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a salário que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIMINAS.

§18. O Presidente poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei 11.788/2008, sendo que a contratação será regulamentada por resolução.

§19. Poderá ser instituído o sistema de cumprimento de jornada de trabalho em teletrabalho, que será regulamentado via resolução seguindo o que determina as regras aplicadas na Resolução SEPLAG Nº 057, DE 31 DE MAIO DE 2023 do Estado de Minas Gerais e alterações posteriores.

§20. Poderão serem concedidas gratificações, vale alimentação, vale transporte, diárias de viagem e benefícios legais que deverão serem regulamentados no estatuto do consórcio e também em resoluções específicas.

§21. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I



- I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções devidamente especificados;
- II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;
- III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública

§ 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 7º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio

§7º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VINTE – Constituem patrimônio do CIMINAS:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
 - II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares, inclusive com a dissolução de associações, fundações e/ou afins;
- §1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
- §2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Fica autorizada a gestão associada com o CIMINAS dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, inspeção e fiscalização sanitária, dentre outros previstos na Cláusula sexta, poderão delegados ao CIMINAS mediante formalização de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento;

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

empresas do setor.

§8º. Poderá o consórcio em gestão associada de serviços públicos com os Municípios consorciados, definir em Contrato de Programa que haja gerenciamento e recebimento de taxa municipal, consoante previsão em Estatuto, os percentuais necessários ao custeio e administração dos serviços em âmbito do consórcio, cujos valores serão receitas do CIMINAS;

§9º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, receitas decorrentes de tarifas, preços públicos e taxas decorrentes dos serviços, assim como pessoal e/ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§1º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, receitas decorrentes de tarifas, preços públicos e taxas decorrentes dos serviços, assim como pessoal e/ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;



VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§4º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§5º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§7º. O Contrato de Programa não continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias

em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
- II - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§4º. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§5º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§6º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

- I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

- II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes



sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMINAS sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

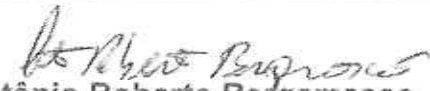
§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

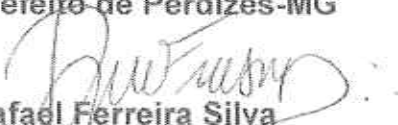
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRINTA – O CIMINAS poderá em regime de cooperação, mediante convênio firmado em termo de cooperação e contribuição, a estrutura administrativa da Associação

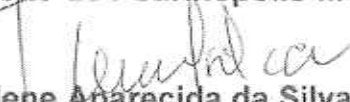
CIMINAS
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS


Antônio Roberto Bergamasco

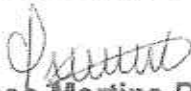
Prefeito de Perdizes-MG


Rafael Ferreira Silva

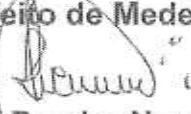
Prefeito de Pedrinópolis-MG


Marlene Aparecida da Silva

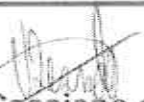
Prefeita de Ibiá-MG


Francisco Martins Ribeiro

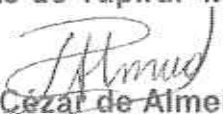
Prefeito de Medeiros - MG


Ivan Pereira Nunes

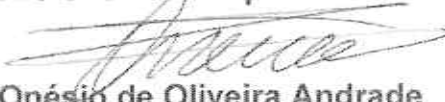
Prefeito de Tiros - MG


Vanderley Cassiano de Resende

Prefeito de Tapiraí -MG


Paulo César de Almeida

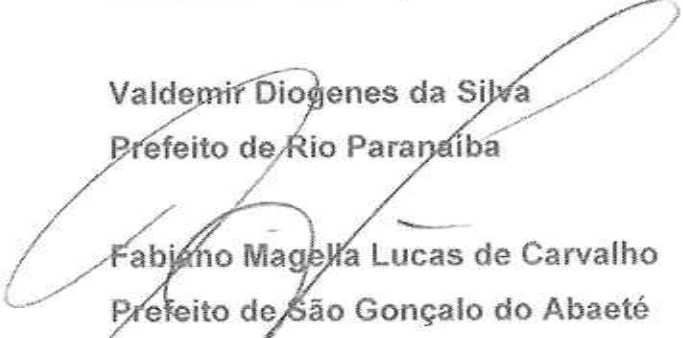
Prefeito de Campos Altos -MG


Onésio de Oliveira Andrade

Prefeito de São Roque de Minas

Valdemir Diogenes da Silva

Prefeito de Rio Paranaíba


Fabiano Magella Lucas de Carvalho

Prefeito de São Gonçalo do Abaeté

SUB-ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO CIMINAS

1- CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO- CONFIANÇA			
Emprego Público em Comissão	Vagas	Salário (R\$)	Carga Horária
DIRETOR EXECUTIVO	1	R\$ 16.000,00	D.I.
SUPERINTENDENTE GERAL	1	R\$ 12.500,00	D.I.
ASSESSOR JURÍDICO	1	R\$ 8.762,52	D.I.
ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO	1	R\$ 8.762,52	D.I.
ASSESSOR EM GESTÃO PÚBLICA DE CONSÓRCIOS	5	R\$ 8.762,52	D.I.
CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 5.476,58	D.I.
COORDENADOR DE CÂMARA TEMÁTICA NÍVEL I	8	R\$ 4.381,26	D.I.
COORDENADOR DE CÂMARA TEMÁTICA NÍVEL II	8	R\$ 3.285,94	D.I.
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE CONSÓRCIO NÍVEL I	3	R\$ 6.571,89	D.I.
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE CONSÓRCIO NÍVEL II	8	R\$ 5.257,51	D.I.
TESOUREIRO	1	R\$ 3.505,01	D.I.
ASSESSOR NÍVEL I	4	R\$ 3.285,94	D.I.
ASSESSOR NÍVEL II	5	R\$ 2.190,63	D.I.

2- CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO			
Empregos Públicos	Vagas	Salário (R\$)	Carga Horária
Contador	2	R\$ 5.476,58	40
Advogado	3	R\$ 6.243,29	30
Assistente Jurídico	2	R\$ 2.957,35	40
Engenheiro Eletricista	1	R\$ 4.271,73	30
Engenheiro Civil	1	R\$ 4.271,73	30
Auxiliar de Contabilidade	8	R\$ 2.190,63	40
Assistente de Administração	8	R\$ 2.190,63	40
Agente de Administração	8	R\$ 2.190,63	40
Técnico de Informática	2	R\$ 2.190,63	40
Motorista	5	R\$ 2.589,33	40
Eletricista	6	R\$ 3.163,81	40
Operador de Máquinas	2	R\$ 2.409,69	40
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R\$ 1.412,00	40
Recepcionista	1	R\$ 2.190,63	40
Secretário	1	R\$ 3.000,00	40

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais para possibilitar controle contábil e orçamentário; Supervisionar e operar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; Controlar e acompanhar o ingresso de receitas, bem como a escrituração de todos os livros e registros contábeis e legais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; Controlar, participar e operar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Proceder e/ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; Supervisionar e operacionalizar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, e/ou participar destes trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição; Preparar relatórios e outros documentos, segundo a legislação que rege a matéria; Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da administração; Assessorar a administração em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

Habilitação: Nível Superior em contabilidade completo com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Advogado: Representar o CIMINAS juridicamente, procedendo a defesa dos interessados do CIMINAS. Efetuar consultoria e assessoria jurídica a todos os componentes organizacionais do CIMINAS. Propor ações, opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e defender o CIMINAS no foro, nos tribunais ou em qualquer outra instância. Participar de processos administrativos e inquéritos, observando os requisitos legais e efetuando a apuração de fatos. Executar atividades correlatas.

Habilitação: Curso Superior em Direito, com registro na OAB.

Assistente jurídico: Ao Assistente Jurídico incumbirá prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais do CIMINAS; elaborar minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos; auxiliar na realização de reuniões referentes à execução de atividades processuais ou Assistente extraprocessuais; acompanhar o andamento de processos judiciais e Jurídico administrativos, prestando informações ao Assessor Jurídico; realizar diligências necessárias ao Departamento Jurídico; manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando os consequentes relatórios; análise de documentos, contratos, sentenças e acordos; controle de agenda dos advogados; elaboração de relatórios e petições judiciais; emissão de documentos; participação em audiências; auxílio na elaboração de defesas ou acusações. Atividades correlatas.

n a organização e direção dos trabalhos inerentes à contabilidade, planejando, supervisionando, executando e orientando a execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição; Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos; outras atribuições afins.

Habilitação: Ensino médio completo.

Assistente de Administração: Responder pela execução das atividades administrativas de um componente organizacional da Prefeitura, de uma Escola ou de uma Secretaria. Responder pelo recebimento e prestação de contas de sua área. Prestar assistência à Assistente unidade de atuação, emitir pareceres, bem como, executar e controlar os de serviços rotineiros de escritório de sua unidade, procedendo segundo normas específicas ou de acordo com o seu próprio critério, agilizando o fluxo de trabalhos administrativos. Auxiliar na execução das tarefas pertinentes à sua unidade de trabalho. Zelar pelo uso e conservação dos equipamentos da área. Executar quaisquer outras atividades correlatas a sua função, determinada pelo superior imediato.

Habilitação Ensino médio completo.

Agente de Administração: Executar atividades de cunho administrativo, tais como: digitação de documentos, arquivamento, recebimento e remessa de documentos, lançamentos, atendimento ao público, recepção e agenda na sua área de atuação. Auxiliar na execução das tarefas pertinentes à sua unidade de trabalho. Manter controle dos processos que circulam em sua área. Apoiar a execução das tarefas realizadas pelos assistentes administrativos. Executar e Coordenar o serviço de recebimento, estocagem, registro de entrada e saída de materiais, bem como, a sua distribuição e armazenamento, identificando-os e determinando a sua acomodação de forma adequada. Executar quaisquer outras atividades correlatas a sua função, determinada pelo superior imediato.

Habilitação: Ensino médio completo.

Técnico em informática: Estudar às características e planos em conjunto com o corpo diretivo, para em verificar as possibilidades e conveniências do processamento eletrônico de dados e da criação de sistemas e aplicativos específicos ao órgão ou unidade. Instalar, configurar e prestar manutenção lógica e/ou suporte aos equipamentos de comunicação de dados (ativos de rede), de toda a rede de dados, de acordo com as políticas de segurança, obedecendo a topologia estabelecida para a rede, visando sua estabilidade funcional e eficiência. Instalar programas. Efetuar atendimento e orientação aos usuários. Realizar orientação aos usuários para prevenir problema. Realizar atualizações constantes do inventário de hardware e software. Elaborar procedimentos de cópia de segurança e recuperação de informações, executando rotinas, definindo normas, perfil de usuários, padronizando códigos de usuários e tipos de autenticações, bem como monitorando o uso do ambiente computacional, com o intuito de resguardar a confidencialidade e segurança das informações/dados no ambiente de rede. Diagnosticar problemas, atender e orientar usuários, registrar solicitações/ocorrências de problemas e/ou soluções e eliminar falhas, fornecendo informações e suporte, bem como acompanhando a solução, a fim de manter o fluxo das atividades no que tange aos serviços informatizados. Pesquisar e apresentar propostas de aquisição de equipamentos de informática, visando prever e/ou solucionar problemas, bem como maximizar os resultados da área e/ou auxiliar tecnicamente nos

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

interruptores; fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos; ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação; substituir ou reparar refletores e antenas; reparar a rede elétrica interna, consertando ou substituindo peças ou conjuntos; testar a instalação, fazendo-a funcionar para comprovar a exatidão do trabalho executado; executar outras tarefas correlatas.

Habilitação: Ensino Médio completo; Curso básico de eletricista; Curso atualizado sobre NR10 e NR35.

Auxiliar de serviços gerais: Executar atividades de limpeza dos equipamentos, aparelhos, utensílios utilizados e do local de trabalho. Zelar pela conservação do material e de equipamentos de cozinha, mantendo-os limpos e ordenados, bem como, do local de trabalho, para conseguir perfeitas condições de utilização, higiene e segurança. Auxiliar no preparo dos alimentos. Executar serviços de copa, cozinha e limpeza de ambientes. Executar quaisquer outras atividades correlatas a sua função determinada pelo superior imediato.

Habilitação: Ensino Fundamental Incompleto.

Recepcionista: Desenvolve as atividades de recepção de pessoas e autoridades. Presta informações quando solicitados sobre órgãos ou assuntos de sua alçada de conhecimento outras atividades afins. Controlar permanentemente o painel, observando os sinais emitidos e atendendo às chamadas telefônicas, manejara mesa telefônica, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos; atender e transferir ligações internas à externas; zelar pelo equipamento, comunicando defeitos, solicitando consertos e sua manutenção; registrar a duração das ligações; atender pedidos de informações solicitadas; anotar recados e registrar chamadas; executar pequenas tarefas de apoio administrativo referente a sua área de trabalho, tais como: coletar requisições de ligações interurbanas particulares; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

Habilitação: Ensino médio completo.

Engenheiro Sanitarista: Planejar, executar, analisar, pesquisar e elaborar pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes ao saneamento ambiental e estudos referentes à elaboração de normas e execução de obras. Efetuar análises, estudos e vistorias relativas a projetos que se utilizem recursos ambientais ou que tenham potencial poluidor, de acordo com a legislação ambiental vigente. Principais Atribuições: Elaborar, implantar, monitorar e avaliar programas e tecnologias voltadas à prevenção e controle de poluição ambiental (caracterização, monitoramento, remediação entre outros). Elaborar planos e projetos de gerenciamento de resíduos sólidos (segregação, coleta/transporte, tratamento, valorização e destinação final), bem como implantá-los e fiscalizá-los. Elaborar e executar projetos de instalações hidro sanitárias, bem como orientar equipes de instalação, montagem, operação e reparo de equipamentos. Projetar, executar e prestar assessoria aos serviços de saneamento básico e ambiental, no que diz respeito à proteção e gerenciamento dos recursos hídricos, coleta/transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e controle da poluição do ar, da água e do solo. Orientar e fiscalizar a equipe de trabalho nos métodos e planos de ações, referente às atividades de saneamento básico e ambiental, transmitindo informações e procedimentos inerentes aos serviços. Promover educação ambiental, efetuando palestra e avaliando resultados de acordo com os planos de ação e diretrizes institucionais para

Geólogo: Investigar e evitar erosões de rios e encostas, inundações, deslizamentos, erupções de vulcões e terremotos; Elaborar mapas; Estudar a topografia de terrenos; Localizar e gerir recursos naturais, como minérios, petróleo e poços de água subterrânea; Planejar e executar escavações e construções em áreas ambientais; Recuperar áreas ambientais e de desastres naturais; Planejar e analisar a ocupação de áreas ambientais e os riscos de desastres naturais, além de recuperar solos contaminados.

Habilitação: Formação em Geologia ou Engenharia geológica.

Técnico de gestão ambiental: Prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Gestores e Analistas Ambientais; Executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e Orientar e controlar processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental. Formulação das políticas nacionais de meio ambiente e dos recursos hídricos afetas à: regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais; melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais; estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas nacionais de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle; desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções de integração entre políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável.

Habilitação: Ensino médio e curso técnico na área de Gestão Ambiental.

Médico veterinário: Desenvolver atividades no campo da veterinária, diagnosticando as patologias que afetam os animais e prescrevendo medicamentos. Realizar a profilaxia, diagnosticando e tratando para assegurar a saúde individual e coletiva dos animais e da comunidade. Fiscalizar, assinar, atestar e acompanhar todos e quaisquer serviços atinentes as áreas de atuação na qualidade de responsável técnico. Responder técnica, ética e legalmente pelos seus atos profissionais e pelas atividades peculiares à Medicina Veterinária exercidas pelo CIMINAS nos respectivos programas de trabalho. Orientar os responsáveis por criações de animais sobre medidas sanitárias a serem adotadas, bem como da alimentação mais adequada aos animais, a fim de garantir a saúde do animal. Participar de programas de defesa sanitária do município. Executar atividades correlatas. Planejar e executar atividades relativas à higiene, à vigilância e ao registro de alimentos, bebidas e embalagens, estabelecer normas e procedimentos quanto à industrialização e comercialização, prevenir surtos de doenças transmitidas por alimentos, promover a educação sanitária na comunidade. Emitir laudos e pareceres. Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS, SUASA e Conselhos Profissionais de Medicina Veterinária. Participar de equipe multiprofissional desenvolvendo pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços inspeção sanitária. Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses, para prevenir doenças. Coordenar, acompanhar e orientar equipes de fiscalização e inspeção sanitária no abate de bovinos, suínos, aves e outros, a fim de determinar a destinação do animal que se tem como finalidade o consumo e a industrialização, conforme normatização da legislação sanitária

equipamentos, entre outros. Pesquisar e desenvolver tecnologia acerca de produtos, equipamentos e acessórios e processos/sistemas de tratamento de resíduos, a fim de adaptar a tecnologia no que tange a biotecnologia. Fiscalizar atividades agrossilvípecuárias e o uso de recursos naturais, seja em obras ou na apuração da procedência, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, e atividades de extrativismo, bem como verificar crimes ambientais e florestais. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho. Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a formação profissional.

Habilitação: Graduação em Agronomia e registro no CREA.

Bioquímico: Executar atividades de controle, fiscalização e gestão de medicamentos, entorpecentes psicotrópicos, cosméticos, produtos de higiene correlatos e outros, em estabelecimentos que distribuem, fabricam, armazenam, manipulam e comercializam. Executar tarefas diversas relacionadas com a composição de medicamentos e outros preparos. Analisar substâncias materiais e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em formas estabelecidas para atender as receitas médicas odontológicas e veterinárias. Manter controle sobre a organização, bem como, atualizar o fichário de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos mantendo registro permanente do estoque drogas. Ensaios e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos. Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade. Produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos. Operação e manutenção de equipamentos e instalações, execução de trabalhos técnicos. Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção. Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais. Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento. Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas. Executar atividades correlatas.

Habilitação: Curso superior em Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia.

Auxiliar veterinário: Realizar procedimentos de enfermagem veterinária. Esterilizar instrumentos cirúrgicos, clínicos e de laboratórios veterinários; manter as salas de cirurgia, de exames e de tratamento clínico ou farmacêutico em condições de uso; proceder à limpeza do material utilizado; conter os animais durante os exames; empacotar material cirúrgico; preparar material para aulas prática, exames, tratamento e cirurgias; informar ao superior imediato as condições do material utilizado nos exames e cirurgias; executar o pré e o pós-operatório; auxiliar na coleta de material para exames; participar de vacinações e trabalho de inseminação artificial. Organizar o local de trabalho, manter a limpeza do local de trabalho; preencher ficha do animal (cadastro); conferir dados do animal; organizar o atendimento; controlar estoques; repor material e medicamentos; controlar óbitos; embalar e encaminhar cadáver para necropsia; enviar material coletado para exames clínicos; lubrificar, limpar, resfriar e desinfetar equipamentos. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Realizar procedimentos de enfermagem e suporte a tarefas veterinárias. Preparar animais e materiais para procedimentos veterinários, dentre outros.

respeito às comunidades locais; organizar eventos, feiras e festivais que atraiam visitantes e promovam a imagem da região; colaborar com órgãos públicos e privados, entidades de classe e a comunidade para a implementação de políticas e estratégias de desenvolvimento turístico; realizar pesquisas e estudos de mercado para identificar tendências e oportunidades no setor turístico; elaborar materiais promocionais e campanhas de marketing para divulgar os destinos e atrativos turísticos; monitorar e avaliar o impacto das atividades turísticas, propondo melhorias e ajustes conforme necessário; e garantir que todas as iniciativas turísticas estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Habilitação: Ensino superior em turismo.

Assistente Social: planejar, implementar e avaliar programas e projetos sociais que visem a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população; realizar atendimentos individuais e grupais, identificando necessidades e encaminhando para os serviços adequados; promover a articulação entre os diversos setores e serviços sociais, facilitando o acesso e a integração dos usuários; desenvolver ações de educação em direitos e cidadania, fortalecendo a participação social e a autonomia dos indivíduos e comunidades; realizar visitas domiciliares e comunitárias para levantamento de demandas e acompanhamento de casos; elaborar relatórios e documentos sobre as atividades realizadas, apresentando os resultados à câmara temática e aos setores relacionados; colaborar na elaboração de políticas públicas e estratégias de intervenção social; e garantir que todas as ações e programas estejam em conformidade com as normas éticas e regulamentares da profissão.

Habilitação: Ensino superior em serviço social.

Topógrafo: realizar levantamentos topográficos e geodésicos, utilizando equipamentos e técnicas adequadas para obtenção de dados precisos; elaborar mapas, plantas e relatórios técnicos, apresentando as informações de forma clara e detalhada; colaborar em projetos de infraestrutura, urbanização e meio ambiente, fornecendo dados e análises topográficas; supervisionar e coordenar equipes de campo, garantindo a correta execução das atividades topográficas; realizar cálculos e análises de dados geoespaciais, utilizando softwares específicos; monitorar e controlar a qualidade dos serviços topográficos, assegurando a precisão e a confiabilidade dos dados obtidos; elaborar e manter atualizados os registros e arquivos topográficos; e garantir que todas as atividades topográficas estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

Habilitação: Ensino superior em topografia.

Enfermeiro: planejar, implementar e avaliar programas e projetos de saúde, promovendo a prevenção de doenças e a promoção da saúde; realizar atendimentos de enfermagem, incluindo consultas, exames e procedimentos, conforme as necessidades dos pacientes; coordenar e supervisionar equipes de saúde, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados; desenvolver e ministrar treinamentos e capacitações para profissionais de saúde, promovendo a atualização e a melhoria das práticas assistenciais; elaborar e implementar protocolos e normas técnicas de enfermagem, assegurando a conformidade com as diretrizes e regulamentações vigentes; realizar campanhas de educação em saúde, conscientizando a população sobre a importância de hábitos saudáveis e prevenção de doenças; elaborar relatórios e documentos sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados, apresentando-os à câmara temática e aos setores relacionados; e assegurar

resultados alcançados, apresentando-os à câmara temática e aos setores relacionados; e garantir que todas as atividades de administração pública estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Habilitação: Ensino superior em administração ou administração pública.

2. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO DE CONFIANÇA

Diretor Executivo: Compete ao Diretor Executivo receber e expedir documentos correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIMINAS, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo; executar a gestão administrativa do CIMINAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIMINAS; elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio; elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório; acompanhar e avaliar projetos; avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados; elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado; realizar as atividades de relações públicas do CIMINAS, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente; promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto; constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião; elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades; propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis; requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIMINAS; expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMINAS; responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

de políticas, projetos e estratégias de gestão pública. Preparar relatórios detalhados sobre as atividades, resultados alcançados e indicadores de desempenho, apresentando-os à Presidência, Diretoria Executiva e aos consorciados, visando à transparência e à tomada de decisões informadas. Organizar e ministrar capacitações, workshops e treinamentos para os membros do consórcio e suas equipes, promovendo a atualização e a qualificação contínua em temas relevantes para a gestão pública. Assessorar na administração dos recursos humanos, financeiros e materiais do consórcio, garantindo o uso eficiente e transparente dos recursos disponíveis. Assegurar que todas as atividades e projetos do consórcio estejam em conformidade com as normas legais, regulamentares e políticas internas, bem como com as melhores práticas de governança pública. Promover a inovação e a melhoria contínua dos processos e práticas de gestão do consórcio, identificando oportunidades de otimização e implementando soluções eficazes. Representar o consórcio em reuniões, eventos e junto a órgãos públicos e privados, estabelecendo e mantendo relações institucionais estratégicas que favoreçam o desenvolvimento e a visibilidade do consórcio.

Habilitação: Ensino médio completo, observando demais requisitos constantes no Protocolo de Intenções.

Controlador Interno: Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta e indireta, com o objetivo de controle, racionalidade e economicidade na utilização dos recursos e dos bens públicos; observar, na elaboração da proposta orçamentária, a sua compatibilização com o plano plurianual de investimentos e com a lei anual de diretrizes orçamentárias; promover estudos e propostas que objetivem a implementação das receitas públicas municipais; apresentar propostas e estudos de programas, diretrizes e ações com o objetivo de racionalizar a execução das despesas e aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública municipal; acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação dos recursos públicos; acompanhar, orientar e fiscalizar os seguintes atos: procedimentos licitatórios; pareceres mensais; prestação de contas anual; atos de nomeação e exoneração dos servidores municipais. desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Habilitação: Curso Superior em Direito ou Contabilidade.

Coordenador de serviços de saúde nível I: Coordenar, implantar e disponibilizar aos Municípios consorciados, visando a prestação dos serviços públicos, especialmente em exames clínicos, consultas de médicas especializadas e procedimento cirúrgicos, objetivando o melhor atendimento aos munícipes. Promover reuniões com os Secretários de Saúde de cada Município Consorciado, objetivando a melhoria dos serviços prestados. Desempenhar quaisquer outras atividades inerentes ao cargo.

Habilitação: Ensino Superior com experiência comprovada na área de saúde, observando demais requisitos constantes no Protocolo de Intenções.

Coordenador de Serviço de Consórcio nível II: Coordenar os trabalhos da respectiva área para prestação dos serviços públicos no desempenho de suas atividades. Promover reuniões com o Coordenador de Câmara Técnica.

Habilitação: Ensino Superior ou Técnico na área coordenada, observando demais requisitos constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e as exigências legais necessárias a área de atuação.

Unidades do CIMINAS; realizar ações que visem à aquisição, melhoria do estado de conservação e distribuição de equipamentos, de materiais permanentes e de material de consumo; cumprir normas, procedimentos e instruções quanto à identificação, utilização, abastecimento e manutenção do veículo sob sua responsabilidade; divulgar os projetos desenvolvidos pelos Departamentos e Setores do CIMINAS, através dos principais meios de comunicação e redes sociais; promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento gerencial; proceder à recepção, análise, registro e controle da tramitação de processos e outros documentos, assim como informar resultados dos processos específicos aos interessados; identificar e mapear oportunidades de melhoria do atendimento prestado; planejar, coordenar e executar as ações da administração de pessoal no âmbito do CIMINAS, em consonância com as diretrizes da administração; monitorar e acompanhar a composição do Quadro de Pessoal; planejar, coordenar, orientar e controlar os processos e atos referentes à admissão e movimentação de pessoal; estabelecer diretrizes para a contratação de pessoal; participar da elaboração de programas, planos e projetos do Departamento, subsidiando-os com informação. exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Habilitação: Ensino médio completo.

Tesoureiro: Promover a liquidação da despesa, mediante o confronto das obrigações contraídas pelas contratadas, e o efetivamente realizado constante dos documentos fiscais exibidos, elaborando a competente ordem de pagamento; promover o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem falhas ou irregularidades; acompanhar a execução dos contratos e outras formalizadas por vias mais simplificadas, nota de empenho, carta contrato; efetuar retenções devidas; providenciar o recebimento, guarda e quitação dos processos encaminhados para pagamento; efetuar cronograma de pagamentos em conjunto com o Presidente da Diretoria; preencher os cheques e se encarregar das medidas relativas à aposição das competentes assinaturas do Tesoureiro e do Presidente da Diretoria; manter os registros de controle de cheques e outros pagamentos em ordem; efetuar o pagamento das ordens emitidas, em conformidade com o cronograma de pagamento previamente estabelecido; verificar e controlar a documentação fiscal de comprovação de pagamentos; recepcionar a arrecadação bancária e outras receitas, bem como a documentação pertinente; efetuar boletins, controles e demonstrativos financeiros; manter o controle sob a guarda de numerário, cauções e outros valores depositados em bancos ou em cofre próprio; acompanhar a arrecadação bancária, quanto ao cumprimento de prazos estabelecidos para repasses de recursos e outras exigências; proceder a verificação de documentação bancária comprobatória dos repasses efetuados; efetuar a verificação prévia e preparo de documentos de arrecadação fornecidos pelas instituições financeiras; Informar a Presidência quaisquer inadimplências dos entes; executar quaisquer outras atividades inerentes a técnica financeira delegadas pelo Presidente. emitir relatórios.

Habilitação: Ensino médio completo, observando demais requisitos constantes no Protocolo de Intenções.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 08/12/2025, recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025), através do Ofício nº 415/2025, do Executivo, contendo 93 folhas, incluso o referido Ofício. São José da Barra/MG, 08/12/2025. Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 041/2025

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins que, na data de 08/12/2025, nesta cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, foi fixado no átrio e posteriormente será publicado no site oficial desta Câmara Legislativa, cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

CERTIFICO também que, visando a celeridade dos trâmites legislativos, foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", o referido Projeto. São José da Barra/MG, 08/12/2025. Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 041/2025

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi encaminhado à Assessoria Jurídica, Dra. Fabiana Júnia de Carvalho, na data de 08/12/2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025, de autoria do Executivo Municipal, para emissão de Parecer Jurídico. São José da Barra/MG, 08/12/2025. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2025

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS e da Associação do Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal em **regime de urgência**.

Nesta data faço a Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão de Pareceres, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2025.


Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



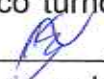
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 041/2025

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Adriano Justino de Oliveira, a matéria será distribuída para as Comissões pertinentes para posterior discussão e votação em único turno em Sessão Ordinária. São José da Barra/MG, 08/12/2025. Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2025

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS e da Associação do Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal em **regime de urgência**.

Com fundamento nos incisos I e VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, c/c artigo 89 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da Reunião Conjunta designada para o dia **15/12/2025; às 09:30 horas**.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2025.

Vereador Tiago Antunes Silva
Presidente da Comissão P. de Legislação, Justiça e redação Final

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 08/12/2025

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2025

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS e da Associação do Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal em **regime de urgência**.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c caput do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2025.

Vereador Tiago Antunes Silva
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 08/12/2025

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves - Relator nesta matéria



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 041/2025

Aos 15/12/2025, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; e Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, Kelvin Cristian Avila Avelar, Kelvin Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PARECER JURÍDICO Nº 711/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2025

Ementa: “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências.”

Autoria: Executivo Municipal

Regime de tramitação: urgência

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências.”. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, bem como Anexos(Estatuto do Consórcio Interfederativo Minas Gerais-CIMINAS e ATA).

Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto teve até aqui a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 415/2025, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025 em fl.02
- 2- Minuta do Projeto em fl. 03/08;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025 em fls. 09/10;
- 4- Anexos ao Projeto em fls. 11/94;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 96, certificando o envio da matéria aos Vereadores;

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpra deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, trata de matéria que visa aprovar o *Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra.*

Como exposto na Mensagem ao referido projeto de lei, o CIMINAS desenvolve e disponibiliza aos municípios consorciados diversos programas essenciais aos Municípios, tais como castração de cães e gatos; manutenção da iluminação pública de LED e lâmpadas convencionais; implantação de iluminação pública de LED; programas voltados à saúde, medicamentos, consultas e procedimentos; transporte e disposição final de resíduos sólidos; processo de locação e/ou prestação de serviços de veículos tipo vans com ou sem motoristas; locação e/ou prestação de serviços de máquinas, caminhões e outros equipamentos; prestação de serviços de loteamento, topografia; locação de estrutura para festas e eventos, regularização fundiária urbana; aquisição de massa asfáltica; aquisição de pneus; aquisição de materiais de informática; aquisição de veículos 0 km; extensão de rede e todos os serviços e atividades que poderão serem prestados e contratados conforme as disposições previstas no contrato de consórcio. A Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, possui a função de atuar na defesa de interesses comuns, de caráter político representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, de seus associados, buscando a representação dos interesses coletivos dos municípios. Visa ainda, a organização de serviços públicos com eficiência e articula para a captação de recursos e celebração de convênios dos municípios com os Poderes Executivos e Legislativos, nas esferas federal e estadual”.

Foi informado também que a adesão do município ao Consórcio não obriga automaticamente o Município em relação aos serviços oferecidos, devendo o Município manifestar interesse e firmar o devido Contrato de Programa ou adesão - caso a caso conforme seu interesse - com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos; e a renumeração dos artigos considerando que o artigo 3º ficou em repetição, o quê poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei ordinária, não alterando o teor da presente matéria.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme legislação em vigor.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se em tramitação em regime de urgência para sua apreciação. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido em único turno de votação, conforme determina o Regimento Interno.

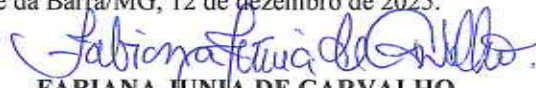
Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2025.


FABIANA JUNIA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2025

Ementa: “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2025, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências.”

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 415/2025 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 09/10;

Projeto na integralidade em fl. 03/08; anexos em fls. 11/94.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2025, que aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra. A matéria é de competência do Executivo, conforme determina o artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município.

E, em conformidade com artigo 89 do Regimento Interno, estando todos os membros de acordo reúnem-se para emissão de parecer nesta matéria. Portanto, não resta dúvida quanto a competência destas Comissões para exararem seu parecer conjunto.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

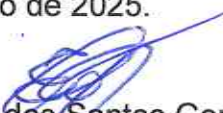
Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

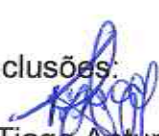
Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

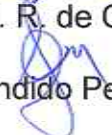

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Tiago Antunes Silva


Vereador Antônio Sirlei Rosa


Vereador Mateus J. R. de Oliveira


Vereador Jamir Cândido Pereira



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, presentes os vereadores abaixo-assinados, realizou-se a Sessão Conjunta da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob Presidência do Vereador Tiago Antunes Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Antônio Sirlei Rosa, Vereador Jamir Cândido Pereira, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária. O Presidente, Vereador Tiago, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros das referidas Comissões, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Júnia de Carvalho. Sendo que se trata da emissão de parecer do **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025**, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências."; e **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025**, que "Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências.", ambos de autoria do Executivo Municipal, que foram distribuídos na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e também na Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, por tramitar em regime de urgência. Ato contínuo, o Vereador Tiago retomou a palavra solicitando que fosse feita a leitura da matéria em estudo. Após a leitura, o Presidente solicitou a Assessora Jurídica que fizesse uma explicação sobre a matéria, o que foi feito. Ato contínuo, encerrada as explicações, o Presidente e demais Vereadores ficaram de acordo com as colocações. O Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Tiago Antunes Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões.

Pelas conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Mateus Júnior R. de Oliveira

Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2025

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS e da Associação do Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal em **regime de urgência**.

Recebido o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 43ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2025.

Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 041/2025

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Adriano Justino de Oliveira, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 43ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 15/12/2025; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 15/12/2025. Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ar. Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 15/12/2025 por
afixação no quadro de avisos

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária 15/12/2025
43ª SESSÃO ORDINÁRIA – às 18 horas

EXPEDIENTE

ENTRADA DE PROJETOS:

1-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, que "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, ao Senhor João Orlei de Carvalho".

2-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, ao Senhor Raul José de Belém".

3-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, a Senhora Maria Albina Zero Moraes (Nina)".

4-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, ao Senhor Emídio Alves Madeira Júnior".

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre revogação de leis que autorizam a doação de lotes no Distrito Industrial e dá outras providências".

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências", em regime de urgência.

INDICAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



1-INDICAÇÃO Nº 224/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que providencie a instalação de enfeites natalinos nos bairros do município, pelos motivos que especifica;

2-INDICAÇÃO Nº 225/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que providencie a instalação de aparelhos de ar-condicionado nos PSF's e no Hospital Municipal, especialmente na sala de agendamento e em outras dependências que atendem diretamente o público e os profissionais de saúde, pelos motivos que especifica;

3-INDICAÇÃO Nº 226/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias para a alteração do nome de uma das ruas denominadas Rua Joaquim Fernandes Martins, localizadas no bairro Cachoeira da Laje, tendo em vista que duas vias distintas possuem a mesma denominação, apesar de estarem situadas muito próximas uma da outra, pelos motivos que especifica;

4-INDICAÇÃO Nº 227/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja estudada a viabilidade de implementação de radares de controle de velocidade municipais, a serem instalados em pontos estratégicos do município, especialmente em locais onde há recorrência de tráfego em alta velocidade por parte dos condutores, pelos motivos que especifica;

5-INDICAÇÃO Nº 228/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja realizada a repavimentação (recapeamento) do declive localizado próximo ao Restaurante e Pizzaria La Barra, tendo em vista os riscos existentes no referido trecho, pelos motivos que especifica;

6-INDICAÇÃO Nº 229/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal, que seja implantado um quebra-molas (reductor de velocidade) na Rua C da Quadra D, nas proximidades do nº 15, localizada abaixo do campo de futebol do Distrito de Bom Jesus dos Campos, atendendo à solicitação dos moradores da localidade, pelos motivos que especifica;

7-INDICAÇÃO Nº 230/2025, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja estudada a viabilidade de construção e implantação de um Distrito Comercial, a ser localizado na entrada da cidade, nas proximidades da Unidade de Saúde, pelos motivos que especifica;

8-INDICAÇÃO Nº 231/2025, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira e Mateus J. R. de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 – Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



providencie a implantação de iluminação pública no início da pista de caminhada, mais precisamente no trecho que compreende a saída da Unidade de Saúde até a passarela, pelos motivos que especifica;

9-INDICAÇÃO Nº 232/2025, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, solicitando ao Poder Executivo Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a construção de um PSF (Posto de Saúde da Família) e de uma quadra poliesportiva no bairro Shangrilá, pelos motivos que especifica;

10-INDICAÇÃO Nº 233/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja estudada a viabilidade de restauração da Praça Marco Zero, localizada nas proximidades do Pocinho, no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

11-INDICAÇÃO Nº 234/2025, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Jamir Cândido Pereira, José Reginaldo Bueno, Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal, que providencie um local apropriado e coberto para a guarda do ônibus adquirido "Tarifa Zero", atualmente pertencente à frota municipal, pelos motivos que especifica;

12-INDICAÇÃO Nº 235/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias para a reforma da Escola Municipal Arco Íris, localizada no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica.

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências", **em regime de urgência**.

2-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências", **em regime de urgência**.

INDICAÇÕES

1-INDICAÇÃO Nº 224/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- 2-INDICAÇÃO Nº 225/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira;
3-INDICAÇÃO Nº 226/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira;
4-INDICAÇÃO Nº 227/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva;
5-INDICAÇÃO Nº 228/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva;
6-INDICAÇÃO Nº 229/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves;
7-INDICAÇÃO Nº 230/2025, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva;
8-INDICAÇÃO Nº 231/2025, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira e Mateus J. R. de Oliveira;
9-INDICAÇÃO Nº 232/2025, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva;
10-INDICAÇÃO Nº 233/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva;
11-INDICAÇÃO Nº 234/2025, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Jamir Cândido Pereira, José Reginaldo Bueno, Nathan Calebe Semião;
12-INDICAÇÃO Nº 235/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva.

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal Ordinária nº 941 de 16 de julho de 2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026".

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera o número de vagas para o cargo de Operador de Máquinas, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007, que 'Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG e dá outras providências".



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 041/2025

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 041/2025 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em único turno, em 15/12/2025; na 43ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva **Proposição de Lei Ordinária nº 043/2025**, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 15/12/2025. Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025 – PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 041/2025

“Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso deste município de São José da Barra, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.616.458/0001-32, com sede na Travessa Ary brasileiro de Castro, nº 272, Bairro Centro no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99 e na Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, CNPJ n. 20.056.560/0001-75.

Art. 3º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de São José da Barra ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II– Realizar e organizar eventos esportivos, com fins sociais;

III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9105

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



IV - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - Elaborar projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII – Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX - Integrar níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - Promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - Planejar, fiscalizar e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XII - Adquirir e administrar de bens e serviços para compartilhamento;

XIII - Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Prestar gestão associada de serviços públicos;

XV – Prestar serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XVI – Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



XVIII- Compartilhar ou usar em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal

XIX- Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XX - Gerir e a proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - Criar e manter do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XXII- Implantar o gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;

XXIII - Implantar sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

XXIV – Prestar serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XXV – Assessorar, com consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;

XXVI – Prestar serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

XXVII – Coordenar central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;

XXVIII – Prestar serviços de Consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.

XXIX- Implementar e operar de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XXX- Implantar aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



XXXI - Instalar, manter e modernizar de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXII - Realizar de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XXXIII- Desenvolver projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIV- Planejar e executar projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXV- Planejar e implementar ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXVI - Planejar e executar serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII- Conservar e revitalizar praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII- Executar obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX- Conceder serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL- Realizar parcerias públicos privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI- Auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII- Auxiliar no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º. O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º. As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 4º. As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O período de vigência da adesão deste Município ao **CIMINAS** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS e da associação AMIMG com a participação comprovada do Chefe do poder Executivo do Município de São José da Barra.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo **CIMINAS**.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

§1º. A entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, a título de rateio, deverá observar os dispositivos do art. 8º, da Lei Federal 11.107/05, do art. 13 e seguintes. do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como as resoluções e as portarias do órgão que regulamentam a cobrança de rateio.

§2º. Fica autorizado o pagamento de mensalidade a Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura de crédito especial para despesas de manutenção do Consórcio e a contratação de eventuais serviços prestados pelo órgão, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2025.


Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente


Vereador Antônio Sirlei Rosa
Secretário

Encaminha Proposições de Leis

proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

16 de dezembro de 2025 às 08:52



Prezadas Colegas,

Encaminho Proposição de Lei Ordinária nº 042/2025 (PLO nº 026/2025); Proposição de Lei Ordinária nº 043/2025 (PLO nº 041/2025) e Proposição de Lei Ordinária nº 044/2025 (PLO nº 040/2025).

Informe ainda que as referidas matérias foram protocoladas através de ofício, e que os anexos do PLO 026/2025 foram enviados em forma física.

Atenciosamente,

Kelvim Cristian Avila Avelar
Analista do Processo Legislativo
Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÓPIA

Ofício nº 1418 /2025

São José da Barra/MG, 16 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Marcelo Rodrigues da Silva

Prefeito do Município de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha Proposição de Lei Ordinária nº 042/2025 (PLO nº 026/2025); Proposição de Lei Ordinária nº 043/2025 (PLO nº 041/2025) e Proposição de Lei Ordinária nº 044/2025 (PLO nº 040/2025).

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias aprovadas por esta Casa Legislativa: **Proposição de Lei Ordinária nº 042/2025** referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2025, que “Altera a Lei Municipal Ordinária nº 941 de 16 de julho de 2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026”; **Proposição de Lei Ordinária nº 043/2025** referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2025, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária nº 044/2025** referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2025, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”, todos de autoria do Executivo Municipal, aprovadas por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica.


Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José Da Barra/MG	
RECEBIDO	
16 / 12 / 25	HS 10:27
	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO
PLO Nº 041/2025

Aos 16/12/2025, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025, até aqui com 124 páginas, Proposição de Lei nº 043/2025, encaminhada via *e-mail*(fl. 122) à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José da Barra, e também via Ofício nº 418/2025(fl. 123). Eu, , Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.